ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÕES DE CONCILIADOR NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 04/2016 – CONCILIADOR CRIMINAL

A Excelentíssima Senhora Presidente do Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Pardo, Juíza de Direito Fernanda Rezende Spenner, torna público que estarão abertas, no período de 09/05/2016 a 23/05/2016 as inscrições ao Processo Seletivo Público de provas para o preenchimento de vagas na função de **CONCILIADOR CRIMINAL**.

A seleção reger-se-á pelas normas constantes deste Edital, da Resolução n.º 905/2012-COMAG, com as alterações da Resolução n.º 919/2012-COMAG, do Provimento n.º 22 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Lei Federal n.º 9.099/95 e nos termos da legislação pertinente em vigor.

1.1. Vagas

O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas existentes na função de CONCILIADOR CRIMINAL na Comarca de Rio Pardo-RS, mais as que surgirem no período da validade do Processo Seletivo, de acordo com o interesse da Administração e nos termos do Provimento n.º 10/2012-CGJ.

Função	Número de vagas
Conciliador Criminal	01

1.2. Atribuições

As atribuições da função de Conciliador são as constantes na Resolução n.º 905/2012-COMAG.

1.3. Remuneração

O valor da remuneração dos CONCILIADORES CRIMINAIS é o definido nos Atos n.º 33/2004-P e n.º 49/2009-P, observado o disposto no art. 31, parágrafo único, da Res. 905/2012-COMAG.

1.4. Requisitos para o exercício

Os requisitos gerais para o exercício da função de CONCILIADOR CRIMINAL são os

constantes da Res. 905/2012-COMAG, que estabelece:

Requisitos Gerais para Conciliadores e Juízes Leigos:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de 18 (dezoito) anos;

b) não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, do Juiz Titular do Juizado no qual exerça suas funções;

c) não exercer atividade político-partidária, nem ser filiado a partido político, representante de órgão de classe ou entidade associativa;

d) não registrar antecedente criminal, nem responder a processo penal, ressalvado o disposto na observação abaixo;

e) não ter sofrido penalidade nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada, ressalvado o disposto na observação abaixo;

f) não ser servidor do Poder Judiciário, concursado, celetista ou comissionado.

OBSERVAÇÃO: Positivada a existência de penalidade ou distribuição, relativa às letras **d** e **e**, cabe ao interessado oferecer esclarecimentos e provas de natureza não prejudicial dos fatos apurados.

Requisito específico para o exercício da função de Conciliador:

a) ter concluído o ensino médio

1.5. Inscrições

As inscrições serão recebidas na sede do Fórum, na sala da 2ª Vara Judicial, no endereço Rua Moinhos de Vento, 60, em Rio Pardo - RS, de segunda à sexta-feira, das 11 horas às 17 horas, no período de 09/05/2016 a 23/05/2016. O requerimento de inscrição estará disponível, para preenchimento em formulário próprio, no local de inscrição.

A inscrição ao Processo Seletivo implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das normas estabelecidas na legislação pertinente, bem como das condições constantes no inteiro teor deste Edital, de seus anexos e da Resolução n.º 905/2012-COMAG, com as alterações da Resolução n.º 919/2012-COMAG.

1.6. Processo Seletivo

O Processo Seletivo, que observará os critérios de singeleza e simplicidade, constará de duas (02) etapas.

A primeira prova será escrita, com 10 questões objetivas, de caráter eliminatório e classificatório.

O conteúdo da prova será definido pelo juiz presidente do juizado, conforme art. 13, V, da Res. 905/2012-COMAG e compreende conhecimentos sobre: DIREITO PENAL: aplicação da lei penal, teoria geral do crime, imputabilidade penal, concurso de Pessoa com Deficiência, ação penal (pública, privada, representação, renúncia, decadência, perdão judicial), extinção da punibilidade, crimes de menor potencial ofensivo previstos no Código Penal, no Código de Trânsito, na Lei dos Crimes Ambientais, na Lei de Drogas, no Código de Defesa do Consumidor. DIREITO PROCESSUAL PENAL: competência. ação penal, sujeitos do processo (Juiz, Promotor

de Justiça, acusado, ofendido, defensor, assistente, curador, funcionários e auxiliares da Justiça), procedimentos comum e especial, atos processuais (forma, lugar, tempo, prazos), citações e intimações, atos jurisdicionais (despachos, decisões interlocutórias e sentenças), nulidades e recursos. JUIZADOS ESPECIAIS: Lei n.º 9099/95 – I Disposições Gerais; II dos Juizados Especiais Cíveis; III Dos Juizados Especiais Criminais – Disposições Gerais; IV Disposições Finais Comuns. JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA: Lei Estadual n.º 12.871/2007. Lei das Contravenções Penais Código de Ética – Anexo à Resolução n.º 125 do Conselho Nacional de Justiça. Resolução n.º 905/2012 – COMAG

Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo, nota 6,0 (6/10) na prova objetiva (ou 60% da prova).

A segunda prova será constituída de uma Prova de Títulos, de caráter meramente classificatório, conforme art. 17 da Res. 905/2012-COMAG.

O resultado das Provas Escritas será disponibilizado na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais no site do Tribunal de Justiça, em até 30 dias após a realização das provas.

Caberá recurso ao Conselho Gestor, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação do resultado das Provas Escritas.

Julgados os recursos, será publicada a relação dos candidatos aprovados e a indicação dos selecionados para apresentação dos títulos, no prazo de 3 (três) dias.

1.7. Aplicação das Provas Escritas – Da Prova de Títulos

A aplicação das Provas Escritas ocorrerá no dia 15/06/2016, com início às 10:00 horas e término as 12 horas.

Em 30/05/2016 será disponibilizada na sede da Comarca a lista dos candidatos inscritos, com a designação do respectivo local de prova.

Os candidatos devem comparecer aos locais com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estipulado para o início da prova, munidos, preferencialmente, do documento oficial de identificação que serviu de base para a sua inscrição e de caneta esferográfica, tinta azul ou preta.

Durante a realização da prova, não serão permitidas consultas de qualquer espécie.

Serão selecionados para a Prova de Títulos os candidatos aprovados na Prova Escrita que obtiverem as maiores notas na referida prova, desde que observado um mínimo de 60% de acertos, em número correspondente a três (03) vezes o número de vagas anunciadas neste Edital.

1.8. Dos Recursos

Os candidatos poderão ingressar com recursos, dirigidos ao Conselho Gestor dos Juizados contra: a) a Prova teórica; b) a Prova de Títulos e c) o resultado final do processo seletivo.

Todos os recursos interpostos deverão obedecer aos preceitos estabelecidos neste Edital. A petição de recurso deverá ser protocolada na secretaria responsável pelo processo seletivo,

dentro do horário normal de expediente forense do primeiro grau de jurisdição, no prazo de 2 (dois) dias contados da devida publicação na página dos Juizados Especiais no site do Tribunal de Justiça.

Não se conhecerá dos recursos que não forem formulados por escrito, que não contiverem fundamentação ou que não apresentarem a documentação adequada para instrui-los.

Os candidatos aprovados serão designados de acordo com as necessidades da Administração, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Durante a validade do Processo Seletivo, que será de 2 (dois) anos, o candidato aprovado que manifestar a vontade de não ser designado, deverá declará-lo por escrito, passando de imediato a ocupar a última posição na lista dos classificados.

1.9. Das disposições finais

Falsidade das informações e/ou dos documentos fornecidos, verificada em qualquer tempo, resultará na anulação de todos os atos decorrentes da inscrição.

A aprovação no Processo Seletivo não gera direito adquirido à designação. Contudo, observar-se-á a Classificação Final e o prazo de validade para o efeito de designação.

A validade do Processo Seletivo é de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual prazo, contada a partir da data da publicação da homologação do resultado final (art. 27 da Resolução nº 905/2012-COMAG).

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor dos Juizados Especiais.

Comarca de Rio Pardo, 20/04/2016.

Fernanda RSpenner

Dra. Fernanda Rezende Spenner
Juíza Presidente do Juizado Especial Criminal